



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.358/2021 – Em 02 de julho de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino do município de Cananéia/SP.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/06/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria do Vereador DR. GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores, bem como em sua página oficial no Facebook e nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município de Cananéia, inclusive nas conveniadas, quando houver, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas e confeccionadas pela Unidade Educacional responsável, que deverá seguir rigorosamente as normas estabelecidas na presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

§ 1º Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão judicial.

§ 2º As Unidades Educacionais devem manter os dados das listas atualizados perante o Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o que segue abaixo:

- I** – o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II** – a data da inscrição;
- III** – as iniciais no nome do responsável pela criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.358/2021)

IV – as iniciais do nome da criança;

V – a situação atualizada da lista que constará as informações matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento Municipal de Educação padronizar o modelo das listas que serão utilizadas pelas Unidades Escolares, afim de evitar conflitos de informações.

Art. 4º O critério para atendimento da matrícula se dará conforme a sequência da lista e a ordem da opção por escola no ato da inscrição.

§ 1º No caso de duas ou mais crianças possuírem a idade para ocupação da vaga, terá preferência aquela que tiver realizado a inscrição primeiro.

§ 2º A ordem de escolas indicadas como opção, poderá ser alterada mediante comprovação de alteração de residência devidamente comprovada junto à Unidade Escolar responsável, mantendo-se a ordem de classificação da lista inicial, ou por decisão judicial.

§ 3º A partir do momento em que o responsável pela criança aceitou a opção a que fez jus pelas normas desta Lei, e efetivar a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 5º Todas as unidades de Educação Infantil do Município ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do artigo 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação das situações de inscrição das listagens.

Art. 6º No momento da solicitação da vaga deverá ser entregue ao responsável um protocolo de inscrição, independente de solicitação, a fim de garantir a ordem cronológica em caso de abertura de vagas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 02 de julho de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração